



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEGOV/007/2002  
Assunto ENCAMINHAMENTO/ Faz  
Origem Secretaria Municipal de Governo  
Data 14/01/2002

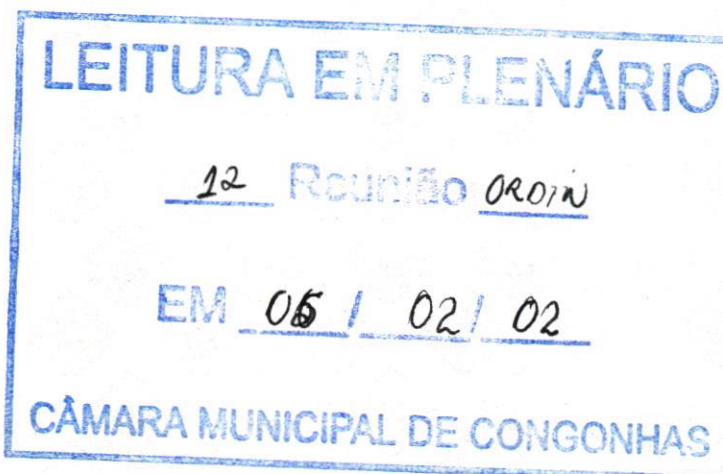


Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que **"TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE IDENTIFICAÇÃO EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim se ser avaliado e votado pelos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

  
**Marcelo Armando Rodrigues**  
**Secretário Municipal de Governo**



Exmo. Sr.  
**Eduardo Cordeiro Matosinhos**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Congonhas/MG**

15:20 14/01/2002 000900 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 002/2002  
APROVADO EM 1.ª TURNO DE VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO - 13 FAVORES 01 CONTRÁRIOS  
05 VOTOS EM BRANCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 05 DE março DE 2002  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 002 /2002

**TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE IDENTIFICAÇÃO EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigado o uso de identificação em veículos próprios e contratados pelo Poder Executivo, Fundações e Autarquias do Município de Congonhas.

§ 1º O adesivo de identificação terá obrigatoriamente, o brasão do Município e os dizeres: 'USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO'.

§ 2º Deverão conter, ainda, nos veículos contratados, sem regime de exclusividade, os dias disponíveis de atendimento, obedecendo o que rege o contrato celebrado.

§ 3º O adesivo de identificação será afixado no pára-brisa no lado direito, na parte interna do veículo, medindo 0,30m X 0,10m.

**Art. 2º** O contratado que não cumprir a presente lei, estará sujeito à multa diária no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), por veículo.

**Parágrafo único.** O valor da multa será atualizado todo dia 1º de janeiro, na proporção da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.

*[Signature]*

**GUALTER PEREIRA MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**

*[Signature]*  
**Maria Geralda Zacarias**  
Procuradora Geral



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto tem por finalidade identificar os veículos próprios e contratados pelo Poder Executivo, Fundações e Autarquias deste Município.

A identificação de que trata o presente Projeto consignará, obrigatoriamente, o brasão do município e os dizeres "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", além de determinar a medida e o local onde será afixado o adesivo do veículo.

Salienta-se que nos veículos contratados, sem regime de exclusividade ficará consignado no adesivo de identificação os dias disponíveis de atendimento, nos termos do contrato.

Há que esclarecer que o presente Projeto não fez constar o uso de identificação em veículos desta Casa Legislativa porquanto em seu Regimento Interno no art. 312, parágrafo único, faz constar o seguinte:

*"Art. 312. Os bens utilizados pela Câmara serão identificados com plaquetas próprias de controle patrimonial.*

*Parágrafo único. Além das plaquetas, os veículos conterão, nas portas laterais, indicação ou símbolo que identifique a sua condição de veículo oficial, de uso exclusivo em serviço."*

Isto posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, creio na apreciação favorável do Projeto de Lei por esta Emérita Casa.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a V.Exa. e nobres Edis nossos protestos de distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**

  
**Maria Geralda Zacarias**  
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

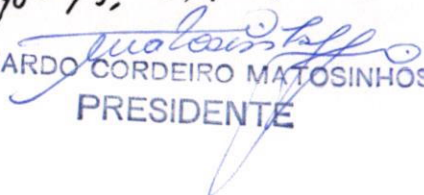
ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE



A  
Secretaria

Remeter ao plenário  
para leitura, reunião 05/02  
2002.

Congonhas, 04/02/2002.

  
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS  
PRESIDENTE

A  
Secretaria

Remeter ao procurador  
legislativo, emissão por...

Congonhas, 06/02/02.

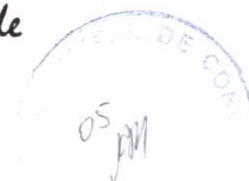
  
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*

Congonhas, 22 de fevereiro de 2.002.



À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de lei nº 002/2002 – Torna obrigatório o uso de identificação em veículos próprios e contratados e dá outras providências.**

## PARECER:

Trata-se de projeto de lei visando tornar obrigatória o uso de identificação em veículos próprios e contratados.

A proposta está devidamente justificada, não apresentando vício de iniciativa.

Não há nenhum vício de inconstitucionalidade e ilegalidade na proposta.

O assunto está inserido na competência do município de tratar matéria de interesse exclusivamente municipal, sendo portanto, competente o município para legislar sobre a matéria.

Este é o nosso parecer, smj.



**ADRIANO MELILLO**  
Procurador do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE



<p>Secretaria</p> <p>Remeter para Comissão Legisl. Just. Redacul. P.º nomear relator e emitir parecer.</p> <p>Congonhas, 25/02/02.</p> <p> Eduardo Malosi Presidente</p>	<p>Câmara, 26.02.2002</p> <p>Comissão de Legislação</p> <p>Designo o Senador, José Maria dos Santos, como relator.</p> <p></p>
---	--



Congonhas, 27 de fevereiro de 2.002.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 002/2002 – Torna obrigatório o uso de identificação em veículos próprios e contratados e dá outras providências.**


### RELATÓRIO

O projeto é de iniciativa do Executivo, contendo justificativa e está devidamente respaldado pela legislação vigente.

O projeto é legal e constitucional.

Sou favorável à aprovação do projeto.

Este é o meu relatório.

  
JOSE MARIA DOS SANTOS

Relator

**"Cidade dos Profetas"**  
Patrimônio Cultural da Humanidade





# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*



## REQUERIMENTO CMC/Nº 053/2002

Exmº Sr  
**EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
CONGONHAS MG

O Vereador que o presente subscreve, vem, em conformidade com o texto regimental, REQUER a V.Exª, ouvido o Plenário, a inclusão na pauta da reunião ordinária do dia 05 de março, para 1º e 2ª turno de discussão e votação, do **Projeto de Lei 002/2002 – Torna obrigatório o uso de identificação em veículos próprios e contratados e dá outras providências**, com dispensa dos pareceres das Comissões Temáticas Permanentes.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 05 de março de 2002

  
**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Vereador



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*

**Ofício** N° CMC/058/2002  
**Assunto** Encaminhamento/Faz  
**Origem** Presidência da Câmara Municipal de Congonhas  
**Data** 06/03/2002



**Senhor Prefeito.**

Em cordial visita, comunicamos a V.Ex<sup>a</sup> que na 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA desta Casa Legislativa, realizada em 05 de março tramitaram e foram aprovados:

## **1.0 PROJETO DE LEI N° 002/2002**

Torna obrigatório o uso de identificação em veículos próprios e contratados e dá outras providências

Aprovado em 1º e 2º Turnos de discussões e votações por 13 votos favoráveis e 01 voto contrário

**Proposição de Lei 002/2002, de 06/03/2002**

## **2.0 PROJETO DE LEI N° 008/2002**

Autoriza abertura de créditos especiais

Aprovado em turno único de discussão e votação por 13 votos favoráveis e 04 abstenções

**Proposição de Lei 003/2002, de 06/03/2002**

## **3.0 PROJETO DE LEI N° 012/2002**

Abertura de crédito especial

Aprovado em turno único de discussão e votação por 13 votos favoráveis

**Proposição de Lei 004/2002, de 06/03/2002**

## **4.0 PROJETO DE LEI N° 061/2001**

Declara de utilidade pública a Associação da Renovação Carismática de Congonhas

Aprovado em 1º e 2º Turnos de discussão e votação por 16 votos favoráveis

**Proposição de Lei 005/2002, de 06/03/2002**



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



## 5.0 PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 001/2002

Altera redação do art. 105 da Lei Orgânica Municipal

Aprovado em 1º turno discussão e votação, 12 votos favoráveis e 04 votos contra.

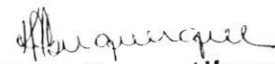
Por oportuno, informamos ainda, que o Veto Oposto à **Proposição de Lei 056/2001**

Torna obrigatório o uso de identificação de veículos contratados e dá outras providências

Foi mantido, em votação única e secreta, por 15 votos favoráveis e 01 em branco.

Atenciosamente.

  
Vereador **EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBI  
08 / 03 / 02  
  
Keila Neves Guerra Albuquerque  
Mat. 6688

Exmº Sr  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
DD Prefeito Municipal  
Congonhas MG



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*



## PROPOSIÇÃO LEI N ° 002/2002

### **TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE IDENTIFICAÇÃO EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigado o uso de identificação em veículos próprios e contratados pelo Poder Executivo, Fundações e Autarquias do Município de Congonhas

§ 1º – O adesivo de identificação terá obrigatoriamente, o brasão do Município e os dizeres: “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

§ 2º – Deverão conter, ainda, nos veículos contratados, sem regime de exclusividade, os dias disponíveis de atendimento, obedecendo o que rege o contrato celebrado.

§ 3º – O adesivo de identificação será afixado no pára-brisa no lado direito, na parte interna do veículo, medindo 0,30m X 0,10m.

**Art. 2º** - O contratado que não cumprir a presente lei, estará sujeito à multa diária no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), por veículo.

**Parágrafo único** – O valor da multa será atualizado todo dia 1º de janeiro, na proporção da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.



# Câmara Municipal de Congonhas


*Patrimônio Cultural da Humanidade*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e dois.

  
**EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**  
Presidente Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas



CMC/mgrm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N. 2.331, DE 8 DE MARÇO DE 2002.

**TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE IDENTIFICAÇÃO  
EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E CONTRATADOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigado o uso de identificação em veículos próprios e contratados pelo Poder Executivo, Fundações e Autarquias do Município de Congonhas.

§ 1º O adesivo de identificação terá obrigatoriamente, o brasão do Município e os dizeres: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

§ 2º Deverão conter, ainda, nos veículos contratados, sem regime de exclusividade, os dias disponíveis de atendimento, obedecendo o que rege o contrato celebrado.

§ 3º O adesivo de identificação será afixado no pára-brisa no lado direito, na parte interna do veículo, medindo 0,30m X 0,10m.

**Art. 2º** O contratado que não cumprir a presente lei, estará sujeito à multa diária no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), por veículo.

**Parágrafo único.** O valor da multa será atualizado todo dia 1º de janeiro, na proporção da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 8 de março de 2002.

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 14

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



Secretaria

Arguível. Se.

Congonhas, 13 de março de  
2002.

  
Adelson Miro da Silva  
Gerente Legislativo